

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13963/000.200/91-09

ACORDAO NR.: 106-06.206

Sessão de : 15 de março de 1994

Recurso n.: 76.206 - IRPF - EXS: DE 1989 e 1991

Recorrente : PEDRO SCHIRLEY SMANIA

Recorrida : DRF EM FLORIANOPOLIS - SC

MFMA

RENDIMENTOS DA CEDULA F - O lucro arbitrado na pessoa jurídica é considerado distribuído aos sócios e tributado na cédula F da declaração de rendimentos de cada um, na proporção de sua participação no capital social, excluída a quantia correspondente ao valor do imposto exigido no processo matriz.

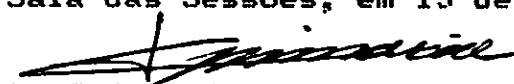
RENDIMENTOS DA CEDULA C - A remuneração dos administradores da pessoa jurídica que teve seu lucro arbitrado será computada na cédula da declaração de rendimentos, na forma prevista no parágrafo único do artigo 404 do RIR/80, quando desconhecidos os valores efetivamente percebidos.

RENDA BRUTA - A partir do exercício de 1990, o valor correspondente a 6% da receita bruta, da pessoa jurídica tributada sob o regime de lucro presumido, são considerados rendimentos automaticamente distribuídos aos sócios.

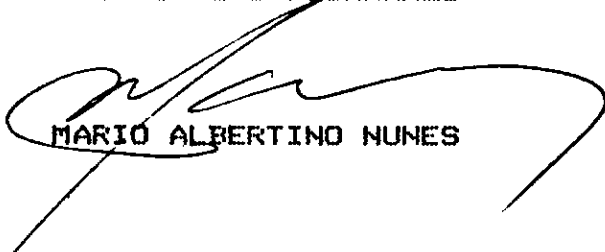
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEDRO SCHIRLEY SMANIA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1994


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13963/000.200/91-09

ACORDAO NR.: 106-06.206

VISTO EM *Ione Tereza Arruda Mendes*
IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA E HENRIQUE HISLER. Ausente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR (justificadamente).



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 13963/000.200/91-09
ACORDÃO NR.: 106-06.206

Recurso n.: 76.206

Recorrente: PEDRO SCHIRLEY SMANIA

R E L A T O R I O

PEDRO SCHIRLEY SMANIA, já qualificado, recorre da decisão da DRF Florianópolis - SC de que foi cientificado em 13.11.92 (fls. 34v), através de recurso protocolado em 11.12.92 (fls. 35).

2. Contra o contribuinte foi emitida Auto de Infração (fls. 04), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, Exercício(s) 1989 e 1991, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ contra CALÇADOS MAPRE de que o contribuinte é sócio a qual não impugnou o lançamento.

3. Argumenta o contribuinte em sua defesa, que o autuante não teria respeitado a sua participação no capital da empresa autuada; argumenta, outrossim, que só caberia a retenção na fonte (DL 2065/83 - Art. 8o.).

4. A decisão de 1a. instancia acolheu em parte a argumentação da defesa, modificando o percentual de participação nos Exercícios de 1990 a 1991, quando a esposa do contribuinte também sócia, apresentou declarações em separado.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 13963/000.200/91-09
ACORDAO NR.: 106-06.206

V O T O

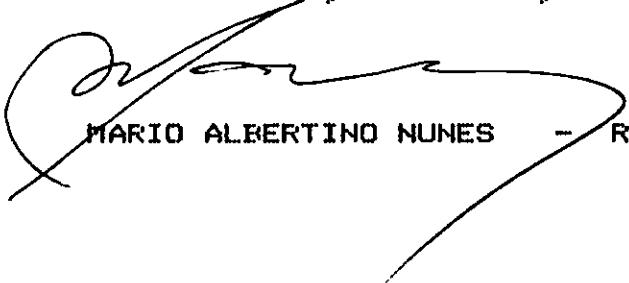
Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES - Relator

Por se tratar de reflexo de lançamento não contestado, não lhe cabe outra sorte, senão a do lançamento original.

2. As questões específicas relativas a este processo já foram resolvidas pelo deferimento parcial da impugnação (percentual de participação social). No tocante ao DL 2065/83, não tem aplicação, neste caso, porque a empresa apurou seus resultados pela modalidade do lucro presumido.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., 15 de março de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR